



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 260 / 2014

Campo Mourão, 19 / 12 / 14 Horas 13:53

Jeluis Franco
PROTOCOLISTA 6

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11/2013 desta Casa de Leis, registramos a seguinte Súmula:

“Poda de árvores na Rua Pitanga entre Av. Comendador Norberto Marcondes e Av. Goioerê” – (Indicação)

VEREADORA PROFª VILMA/PT



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

SÚMULA Nº 260 /2014

REQUERIMENTO Nº _____ /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Dezembro de 2014.

Jéssica França
DIVISÃO LEGISLATIVA



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a **Súmula nº 260/2014**, de autoria da **Vereadora Professora Vilma** - Indicação: “**Poda de árvores na Rua Pitanga entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e Goioerê**”, protocolizada em 19 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 22 de dezembro de 2014.


Toninho Machado
Presidente

lgo/2014.2212.39.260 M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

AO DAL.

Observado os prazos legais da
Resolução, manifestamo-nos favorável
ao Parecer e Súmula apresentada.

05/01/015

PARECER Nº. 1285 /2014

Ref.: SÚMULA Nº. 260/2014

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA VILMA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, "caput", bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e Art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 3293 /2014

CAMPO MOURÃO, 23/12/14 HORA 14:33

Juliana Guedes
PROTOCOLISTA

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

A Vereadora Professora Vilma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **260/2014**, que registra Indicação, o qual dita **“PODA DE ÁRVORES NA RUA PITANGA ENTRE A AV. COMENDADOR NORBERTO MARCONDES E AV. GOIOERÊ.”**

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de dezembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 22 de dezembro de 2014, a inexistência de Súmula registrada sobre a matéria.

Em 23 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro da referida Indicação.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 23 de dezembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148